



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.149

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências." O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observado o disposto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Poder Público Municipal quanto ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, dentre outras motivações.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, a execução da Política Municipal de Turismo, o planejamento, o apoio, o fomento, a promoção, a coordenação e a divulgação institucional do turismo em âmbito municipal e regional, bem como a regulação e a fiscalização das atividades turísticas, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 2008.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico de Barbacena e região.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo - PMT.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável e ecologicamente equilibrado.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Democratizar e propiciar o acesso ao turismo em Barbacena e região a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros em Barbacena e região, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local e regional;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos regionais, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre os municípios e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições, apresentações, mostras, negócios, viagens de incentivo, congressos dentre outros eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

VI - VETADO;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, esportes, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XIII - VETADO;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - VETADO;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos necessários para a área do turismo em todos as suas categorias, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

#### TÍTULO II DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO CAPÍTULO I

##### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo - PMT será elaborado pela Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-la, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o intuito de promover:

I - A política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico local e regional no mercado nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

V - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VI - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

VIII - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades;

IX - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

X - a harmonia e integração entre o Poder Público e os promotores de turismo da cidade.

Parágrafo único. O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º A Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-la, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

I - Movimento turístico receptivo e emissivo;

II - atividades turísticas e seus efeitos sobre a economia local; e

III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-la; e

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

I - Órgãos municipais e estaduais relacionados ao turismo;

II - instâncias de governança macrorregionais ou regionais;

III - consórcios públicos voltados à promoção do turismo;

IV - associações ou entidades públicas ou privadas dedicadas à atividade turística.

§ 2º A Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, órgão executivo do Sistema Municipal de Turismo coordenará, no âmbito de sua atuação, os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes, sendo vedado embarçar o funcionamento um do outro.



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I – Executar as diretrizes da política municipal de turismo;
- II - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III – promover a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, setor econômico, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados em Barbacena.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- I - Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;
- II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PMT;
- III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;
- VI - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;
- VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando sua importância ambiental, áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e
- VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

### SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARBACENA SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Fica criada uma Comissão de Integração entre os Fundos Municipais, com a finalidade de compartilhar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Municipal ganhem efetividade.

Parágrafo único. A Comissão de Integração entre os Fundos Municipais, cuja composição, forma e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidida pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo do Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº. 3.617, de 14 de julho de 2000, passa a ser regido por esta Lei, revogadas as demais disposições legais e regulamentares sobre o mesmo.

§ 1º O COMTUR constitui órgão colegiado de conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, objetivando o assessoramento do Poder Público em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade e região, conforme o disposto nos artigos 233 e 234 da Constituição Municipal, competindo-lhe:

- I - Avaliar, opinar e oferecer proposições sobre:
  - a) O Plano Municipal de Turismo - PMT;
  - b) diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;
  - c) planos que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município e região;
  - d) instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento turístico.
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - propor debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- V - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos públicos e privados para a Cidade;
- VI - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais ou pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VII - auxiliar e propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- VIII - colaborar com a Prefeitura, Secretarias e Diretorias nos assuntos pertinentes,

- sempre que solicitado;
  - IX - criar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios;
  - X - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos em geral no Município;
  - XI - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
  - XII - assessorar na elaboração do Calendário Turístico do Município;
  - XIII - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
  - XIV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, trade turístico e comunidade, propondo medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
  - XV - eleger o seu Presidente, conforme o disposto em seu regimento interno;
  - XVI - elaborar o seu Regimento Interno;
  - XVII - propor ações e campanhas pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município e da conscientização turística para a população em geral;
  - XVIII - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
  - XIX - sugerir e orientar à Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município e patrimônio cultural;
  - XX - agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
  - XXI - aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a execução dos projetos, empreendimentos, eventos e demais atividades financiadas pelo FUMTUR;
  - XXII - aprovar as prestações de contas dos recursos repassados pelo FUMTUR a terceiros, bem como as prestações de contas anuais do Fundo;
  - XXIII - apoiar a Administração Municipal na busca por parcerias visando a implantação do trem turístico, com trajeto de Barbacena à Fazenda Cabangu.
- § 2º O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros.

### SUBSEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12. O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, ficando assim constituído:

- I – Dos representantes da área governamental:
  - a) um representante da Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la;
  - b) um representante da Diretoria de Comunicação, ou outro órgão que vier a substituí-la;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
  - d) um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento.
- II – dos representantes da sociedade:
  - a) um representante do setor hoteleiro ou do segmento restaurantes, bares e similares;
  - b) um representante da entidade civil sem fins lucrativos de Barbacena, promotora do turismo;
  - c) um representante de instituições de ensino do setor de turismo, estabelecidas em Barbacena;
  - d) um representante do comércio local.

§ 1º As entidades da sociedade de que trata o inciso II deste artigo indicarão os seus representantes, titular e suplente, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 2º No caso da existência de mais de uma entidade representativa do mesmo segmento da sociedade, deverá haver revezamento entre as entidades dos respectivos segmentos.

§ 3º Os representantes da área governamental serão indicados pelos respectivos órgãos de origem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da Administração, e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

§ 4º A função de membro do COMTUR não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 5º O COMTUR poderá, em votação nominal e por maioria absoluta, destituir qualquer de seus membros, por falta de decoro ou por qualquer outra atitude condenável, sem prejuízo da entidade ou segmento, que deverá indicar novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato anterior.

### SUBSEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Presidência;
  - II – Vice-Presidência;
  - III – Secretaria Executiva.
- Art. 14. Compete ao Presidente do COMTUR:
- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
  - II - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
  - III - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
  - IV - indicar o Secretário Executivo;
  - V - cumprir as decisões soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da agenda na reunião seguinte;
  - VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos membros;



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

III – participar de reuniões com outros órgãos, mediante delegação do Presidente.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

I - Organizar o arquivo/portifólio, e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

II – redigir as atas das reuniões, colher as assinaturas e distribuir as respectivas cópias aos presentes;

III – gerenciar as vacâncias e o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

IV - prover todas as necessidades administrativas e burocráticas.

Art. 17. Compete a todos os membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados assuntos político-partidários, ou que não estejam ligados à área turística;

VI – participar de Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - provocar, mediante assinatura de vinte por cento dos membros, a realização de assembleia extraordinária para exame de questão disciplinar que envolva destituição de membro, inclusive do presidente, quando houver violação a esta Lei ou ao Regimento Interno;

IX – manifestar-se e votar nas deliberações do COMTUR.

### SUBSEÇÃO IV DAS SESSÕES

Art. 18. O COMTUR reunir-se-á 04 (quatro) vezes por ano em sessões ordinárias, contando com a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As sessões ordinárias do COMTUR serão deliberadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, se necessário, os suplentes.

§ 3º Os suplentes somente terão direito à voz e voto na ausência dos respectivos titulares.

Art. 19. Perderá a representação no COMTUR a entidade cujo membro, titular ou suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias alternadas durante o ano.

Art. 20. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, inclusive na imprensa local, e abertas ao público para assisti-las.

Art. 21. As sessões do COMTUR poderão contar com a presença de convidados especiais, sem direito a voto.

### SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº. 3.618, de 14 de julho de 2000, passa a ser regido por esta Lei, revogadas as demais disposições legais e regulamentares sobre o mesmo.

Art. 23. O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, de caráter contábil e financeiro, terá CNPJ matriz com natureza jurídica 133-3 (Fundo Público Municipal da Administração Direta), integrante da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura, tendo por finalidade receber e aplicar os recursos destinados ao fomento de projetos e à promoção de atividades visando o desenvolvimento do turismo, em suas diferentes manifestações:

I - Consumo;

II - Ecológico (cachoeiras, trilhas, observação do céu e de pássaros, orientação, visitação a áreas ambientais, nascentes e rios, estudos científicos, educacional);

III - Negócios (Agronegócio, Animais, Leiteiro, Produtos Artesanais, Frutas, Flores, Comércio, Feiras, Exposições, Festivais temáticos);

IV - Estudos/Formação (Cursos técnicos e superiores);

V - Gastronômico (Primórdios da Gastronomia, Queijos, Cachaça, Cerveja, Azeite);

VI - Cultural e Histórico (Ferroviário, Igrejas, Museus, Entidades culturais, Dança e Música, Artes, História, Escotismo, Junino, Museus, Festas típicas e étnicas, Culturas dos bairros);

VII - Esportes e Lazer (Aventura, Técnicas Verticais, Aeronáutico, Radical, Sobre Rodas, Coletivos, Lutas, Escolar, Comunitários, Academias, Encontros de Motoqueiros e Carros);

VIII - Religioso (Festividades religiosas tradicionais, igrejas locais);

IX - Saúde (Saúde Mental, Pólo da Saúde);

X - Interno e Regional;

XI – Certames de Beleza e outros eventos de representatividade pública.

Art. 24. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR integrarão o Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária "Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura", ou órgão que a substitua, e sua contabilização será

consolidada pela Diretoria de Contabilidade Geral do Município, na forma da lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS FONTES DE RECEITA

Art. 25. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II - recursos provenientes do ICMS Turístico;

III - recursos provenientes da aplicação de multas relacionadas às atividades turísticas;

IV – participação nas bilheterias em eventos realizados em espaços públicos;

V – locação ou vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados ao turismo;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições, subvenções e auxílios recebidos da União e do Estado para a execução de políticas públicas na área de turismo;

VIII – transferência de saldo de recursos oriundos de leis voltadas ao turismo;

IX - transferências fundo a fundo;

X - transferências intergovernamentais e de organizações multilaterais;

XI – recursos auferidos sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público Municipal;

XII – parcela do Imposto Renda retido na fonte diretamente destinada ao fundo do turismo, quando regulamentado, ou diretamente dirigida à entidade vinculada ao COMTUR, oriunda de doação para o turismo, ou para criança e adolescente, ou para idoso, ou para pessoa com deficiência, devendo, neste caso, ser obrigatoriamente aplicado nos projetos destes fins.

XIII – recursos provenientes de emenda parlamentar, destinada a finalidades turísticas;

XIV - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

XV – as rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XVI – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta referentes à área turística;

XVII - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XVIII- reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

XIX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas como a doação de parcela do imposto de renda, quando houver;

XX - outras rendas eventuais e outras fontes de recursos.

§ 1º Eventuais saldos do FUMTUR não utilizados no respectivo exercício serão transferidos para aplicação a que se destinam, no exercício seguinte

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados e movimentados em conta específica junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, contendo a designação "PMB/FUMTUR".

### SUBSEÇÃO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pela Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, ou outro órgão que venha a substituí-la na estrutura organizacional do Município, sob a orientação e fiscalização do COMTUR, competindo ao gestor:

I - autorizar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II - assinar conjuntamente com os titulares da Diretoria de Administração Financeira e da Secretaria Municipal de Fazenda, as movimentações bancárias, em meios físico ou eletrônicos da conta específica do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR os relatórios de execução financeira e orçamentária anualmente ou a qualquer período que lhe for requisitado pelo colegiado;

IV - apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ou órgão que a substitua, os relatórios de atividades administrativas e de execução orçamentária e financeira de cada exercício, até 28 de fevereiro do exercício imediatamente subsequente;

V - apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ou órgão substituto, até 31 de julho de cada exercício a proposta de ações para desenvolvimento do turismo no Município, devidamente aprovada pelo COMTUR, para consolidação no orçamento do exercício seguinte.

### SUBSEÇÃO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Turismo elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FUMTUR, em consonância com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo – PMT, de forma a garantir:

I – A consolidação da Política Municipal de Turismo;

II – o cumprimento das metas do PMT;

III – a vinculação da receita do fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o turismo em âmbito local;

IV – a transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas turísticas;

V – a participação efetiva da sociedade e dos diversos segmentos da área turística;

VI – os direitos da cidadania;

VII – a gestão democrática e descentralizada;

VIII – o controle Social.

§ 1º O Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FUMTUR tem por objetivo otimizar a gestão dos recursos destinados à área do turismo, visualizando as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

ações turísticas (despesas).

§ 2º Para elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FUMTUR, deverá o COMTUR proceder ao diagnóstico da área turística no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao turismo e verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do turismo em nível local.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

IV – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística, tais como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

V – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI – na oferta de atividades turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

VII – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

VIII – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

IX – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros e povoados do Município que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, esportivos, ecológicos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

X – no apoio a projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XI – no incentivo divulgação do conhecimento e das ciências do turismo;

XII – na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XIII – no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XIV – no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

XV – no mapeamento das áreas turísticas de Barbacena e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XVI – na reforma dos museus de Barbacena, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos e materiais ali depositados;

XVII – no custeio de despesas para implantação e manutenção do CAT Barbacena (Centro de Apoio Turístico), com impressões e confecções de materiais diversos;

XVIII – na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todo os planejamentos;

XIX – na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XX – em outras finalidades a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, relativas à promoção do turismo no Município.

Art. 29. Poderão pleitear os recursos do FUMTUR, mediante participação em editais, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o programa, projeto ou ação proposta, observando-se o disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 30. Os interessados já beneficiados com recursos do FUMTUR, além de comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto, ficam obrigados a:

I - Comprovar a execução de todas as etapas do projeto já aprovado;

II - prestar contas dos valores recebidos e aplicados;

III - devolver ao FUMTUR os recursos não utilizados ou excedentes.

Art. 31. Ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, o Conselho Municipal de Turismo deverá orientar-se pelo Plano de Ação e Aplicação desenvolvido anteriormente, como também pelos seguintes critérios, salvo se o recurso vier diretamente à entidade:

I - Interesse público e turístico, qualidade e mérito.

II - Atendimento à legislação vigente;

III - Capacidade de execução;

IV - Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto turístico.

Art. 32. Compete ao COMTUR:

I - Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo, sendo, portanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FUMTUR, a qual deverá ser apresentada no mínimo, uma vez por ano, bem como por evento específico concluído contemplado com recurso.

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações turísticas realizadas;

III - exercer o controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo;

IV - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FUMTUR.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 33. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - Meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos;

VI - instituições de ensino na área do turismo;

VII – guias turísticos com conhecimento dos locais com potencial turístico;

VIII – agências elaboradoras de guias informativos para apoio ao turismo

IX - Convention & Visitors Bureau

VIII - cursos de línguas;

IX - acampamentos turísticos;

X – Centro de Apoio Turístico de Barbacena - CAT.

Art. 34. Além dos prestadores de serviços turísticos de que trata o artigo 32 desta Lei, poderão ser cadastradas na Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo ou outro órgão que venha a substituí-la, atendidas as condições próprias, as pessoas físicas ou jurídicas dos seguintes segmentos econômicos:

I - Restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

V - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VI - locadoras de veículos para turistas; e

VII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

§ 1º A Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC ou a Secretaria Cultura e Turismo Municipal expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 2º O cadastro terá validade de 4 (quatro) anos, contados da data de emissão do certificado.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As entidades de cada segmento enviarão em data prevista pelo COMTUR a entrega da programação e calendário específico por modalidade ou segmento para a elaboração do Calendário Municipal Anual detalhado para ampla divulgação em nível municipal, estadual e nacional, em conjunto com o setor turístico municipal, devendo estar expresso no portal oficial da Prefeitura Municipal, com canal de comunicação próprio.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei nº 1.496, de 22 de junho de 1977;

II - o Parágrafo único do caput do art. 1º e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 3.514, de 22 de outubro de 1998;

III - o Parágrafo único do caput do art. 1º e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.617, de 14 de julho de 2000;

IV - a Lei nº 3.875, de 23 de setembro de 2005;

V - a Lei nº 4.294, de 26 de outubro de 2010; e

VI - o Decreto nº 8.060, de 22 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 06 de abril de 2022;

180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 163/2021 – Autoria do Executivo)

## EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.261 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, da servidora Mary Jane de Mattos Nascimento, Matrícula nº 4096/01, ocupante do Cargo de Auxiliar de Escritório, nível C-18, conforme Parecer nº 250/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 345/346 do Processo Funcional nº 3296/94, com efeito retroativo a 14.02.2022. Barbacena, 07 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 45, inciso VII, da Lei nº 3.245, de 1995, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.262 - DECLARAR a vacância do cargo público de Analista Administrativo, ocupado por Fernanda Cristina de Castro, em razão de posse em outro cargo inacumulável, conforme Requerimento de fls. 58, Parecer nº 148/2022, às fls. 60/61 do Processo Funcional nº 7506/2019, e Ofício nº 121/2022/DRH/SEPLAN, da Diretoria de Recursos Humanos, com efeito retroativo a 04.04.2022. Barbacena, 07 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.997, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.263 - NOMEAR Hugo Presley Silveira Gonçalves, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 11 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 161, da Lei Municipal nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.264 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 020/2022-CGEM-CCG, da Chefia de Corregedoria Geral, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por P.R.M., Matrícula nº 28584/05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, para apurar eventual conduta irregular, em tese, tipificada no art. 133, inciso XXI, da Lei Municipal nº 3.245, de 1995, e por descumprimento dos deveres previstos no art. 132, incisos I e III, do mesmo diploma legal. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 11 de abril de 2022.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

### AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PE 025/2022 - PRC 044/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria tributária na área do ITR - Imposto Territorial Rural, visando definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, em cumprimento ao disposto no convênio firmado com a União para fiscalizar o Imposto Territorial Rural (ITR), ficando o Município com 100% (cem por cento) da arrecadação do imposto. Abertura: 02/05/2022 - Horário: 09:00h. Informações: <https://bllcompras.com>; [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br) - Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE LICITAÇÃO - PE 149/2021 - PRC 077/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de software de emissão de alvará. Abertura: 29/04/2022 - Horário: 09:00h. Informações: <https://bllcompras.com>; [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br) - Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

### AVISOS DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - AVISO DE SUSPENSÃO - IL Nº 003/2022 - PRC Nº 153/2021. OBJETO: Credenciamento, por meio de chamamento público, de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar contrato com o Sistema Único de Saúde - SUS - de Barbacena - MG. FICA SUSPENSO O CREDENCIAMENTO, PARA AJUSTES NO PROCESSO. Informações: [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br). Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

### EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04. Processo Licitatório nº 061/2021 - Dispensa Licitatória nº 013/2021. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão do respectivo contrato será realizada pela servidora Priscila Sauthier, Assessora de Gabinete, conforme consta no Ofício nº 326/2022 - SETRAM, datado de

06/04/2022.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Aquisição nº 124/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Contratada: R LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.038/0001-92. Processo Licitatório nº 113/2021 - Pregão Eletrônico nº 055/2021. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão do respectivo contrato será realizada pelo servidor André Raimundo Guedes, Chefe de Logística, conforme consta no Ofício nº 327/2022 - SETRAM, datado de 06/04/2022.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

### EXTRATO DE PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 114/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, LARISSA STEPHANIE MENDES SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador José Bonifácio Couto de Andrade, de acordo com a Lei Municipal 4169/09 e alterações dela posteriores. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2022. Vereador Nilton César de Almeida. Presidente - Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 01.04.2022. Luciano Resende Mello - Diretor Geral.

#### PORTARIA Nº. 115/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, FLÁVIO MARCOS DE MELLO do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Roberto José de Andrade, de acordo com a Lei Municipal 4169/09 e alterações dela posteriores. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de abril do ano de 2022. Vereador Nilton César de Almeida - Presidente - Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.04.2022 - Luciano Resende Mello - Diretor Geral.

### DESPESAS

A Câmara Municipal de Barbacena, em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, declara que não houve despesas com publicidade no 1º trimestre de 2022.

Barbacena, 11 de abril de 2022.

NILTON CEZAR DE ALMEIDA:68501285668  
285668

Assinado de forma digital por NILTON CEZAR DE ALMEIDA:68501285668  
Dados: 2022.04.11 14:10:22 -03'00'

Nilton César de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal

### ATAS

ATA 003/2022 - 001ª. Sessão Solene - 21.02.2022 - 1º. Período - 2º. Ano da Legislação. SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BARBACENA AO BRIGADEIRO DO AR DANIEL CAVALCANTI DE MENDONÇA. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às 10h, sob a Presidência do Vereador Nilton César de Almeida, no Salão Nobre da EPCAR, reuniu-se solenemente a Câmara Municipal, para a cerimônia de entrega do Título de Cidadão Honorário de Barbacena ao Brigadeiro do Ar, Daniel Cavalcanti de Mendonça, por indicação do Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior. Estiveram presentes os vereadores Odair José Ferreira, José Newton de Faria, Orlando José Garcia, José Bonifácio, Ewerton José Duarte Horta Júnior e Sandro Heleno. Estando presente o ex-vereador Johnson Marçal, o mesmofoi convidado a fazer parte da cerimônia junto às demais autoridades. Abrindo os trabalhos solenes, o Presidente, Vereador Nilton César saudou os presentes e, em nome do Legislativo cumprimentou o homenageado. Logo em seguida, solicitou ao Vereador Odair Ferreira que fizesse a leitura de um versículo bíblico: "Bem-aventurado o homem que não anda segundo o conselho dos ímpios, nem se detém no caminho dos pecadores, nem se assenta na



### BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

roda dos escarnecedores. Antes tem o seu prazer na lei do Senhor, e na sua lei medita de dia e de noite; (Salmo 1). "Em seguida foi executado o Hino Nacional. Dando prosseguimento, foi feita a outorga do Título de Cidadão Honorário de Barbacena ao Brigadeiro do Ar, Daniel Cavalcanti de Mendonça. A entrega da honraria foi feita pelo Presidente da Câmara, Vereador Nilton César e pelo autor, Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior. A seguir, foi dada a palavra ao orador oficial da cerimônia, Ver. Ewerton José. Após cumprimentar os presentes, assim se expressou: "Coube a mim trazer um pequeno discurso para a entrega deste Título de Cidadão Honorário da nossa querida cidade de Barbacena ao Sr. Daniel Cavalcanti de Mendonça, Digno Brigadeiro do Ar. Apesar do pouco tempo de amizade já posso dizer que tenho enorme apreço por Vossa Excelência por suas atitudes, liderança e comportamento, recebendo assim esta justa honraria de ser titulado Cidadão Honorário de Barbacena. Abro aqui um parêntese para falar um pouco da nossa cidade, que trouxe para nós a alegria de sermos chamados de barbacenenses. Barbacena, que tem 231 anos, completando 232 ainda este ano, tendo sua história no século XVII com os bandeirantes que aqui passaram indo para o Rio de Janeiro e logo repousaram na então conhecida "Fazenda Borda do Campo" que em seguida se tornou Arraial da Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade da Borda, em 1791 recebeu a elevada categoria de Vila, sendo assim chamada de Barbacena. Participou então de revoluções, como por exemplo a Inconfidência Mineira e a Revolução de 30. A cidade é reconhecida por vários atributos como a agricultura, contribuindo com um bom percentual para o estado de Minas Gerais, assim também já foi como na área da indústria "seda". É reconhecida como a "Cidade das Rosas" o que nos dá muito orgulho. Tendo como sede da nascente do Poder Aéreo a EPCAR - Escola Preparatória de Cadetes do Ar, sendo fundada em 1949, nos dando alegrias com mais de vinte mil alunos formados aqui. Quando saímos de Barbacena temos o prazer em citar a EPCAR, quando fomos apresentar Barbacena nas administrações públicas acompanhando o Exm<sup>o</sup>. Prefeito Carlos Du em alguns setores em Brasília. Esta escola, ilustre Brigadeiro, que V.Ex.<sup>a</sup>. participou, ingressando em 1987 como aluno teve a oportunidade de conhecer os ensinamentos da querida EPCAR, que trás para o aluno a formação militar, cívica e moral. Também nesta oportunidade V.Ex.<sup>a</sup>. conheceu sua esposa, e teve a oportunidade de se apaixonar em Barbacena, desde o sagrado matrimônio está aqui com sua família, Mariana e Daniel, e essa família abençoada por Deus tem a marca de Barbacena. V.Ex.<sup>a</sup>. retornou para junto a este colégio em 1997, eu tive a oportunidade de conhecer e tenho alguns colegas que falam em relação ao seu comandando juntos aos alunos enquanto tenente na EPCAR, a alegria de um homem e quando é reconhecido pelo seu trabalho e pelos seus atos. E assim, hoje, prestamos esta justa homenagem a V.Ex.<sup>a</sup>. pelo cumprimento dos valores fundamentais dessa querida e amada EPCAR, quais sejam, dignidade acima de tudo. Ter dignidade é saber se colocar e se posicionar desde o momento de seu ingresso nessa instituição. Pela honra e glória de Deus. O Segundo valor fundamental é servir por ideal, nascemos para servir como aprendi com o ilustre Pastor Johnson meu mentor. Quem não nasce para servir, não serve para viver. Entregar a sua vida pelo próximo, pela pátria, por um ideal, este cumprimento acontece hoje aqui nos caminhos de V.Ex.<sup>a</sup>. Nenhum sucesso compensa o fracasso da família, aprender para liderar é o que o trouxe V.Ex.<sup>a</sup>. a este posto e ao recebimento desta honraria. Colocar em prática o que aprendemos é para poucos. Meus parabéns, e recebemos V.Ex.<sup>a</sup>. com muita alegria, o recebemos como cidadão barbacenense. Amamos, defendemos e acreditamos em nossa cidade e em seu crescimento. Esse compromisso agora também é de V.Ex.<sup>a</sup>. defender, amar e falar bem de nossa cidade. Gostaria de terminar deixando um versículo bíblico: "E será que, se ouvires a voz do SENHOR teu Deus, tendo cuidado de guardar todos os seus mandamentos que eu hoje te ordeno, o SENHOR teu Deus te exaltará sobre todas as nações da terra. E todas estas bênçãos virão sobre ti e te alcançarão, quando ouvires a voz do Senhor teu Deus: Bendito serás na cidade, e bendito serás no campo. Bendito o fruto do teu ventre, e o fruto da tua terra, e o fruto dos teus animais; e as crias das tuas vacas e das tuas ovelhas. Bendito o teu cesto e a tua amassadeira. Bendito serás ao entrares, e bendito serás ao saíres. O Senhor entregará, feridos diante de ti, os teus inimigos, que se levantarem contra ti; por um caminho sairão contra ti, mas por sete caminhos fugirão da tua presença. O Senhor mandará que a bênção esteja contigo nos teus celeiros, e em tudo o que puseres a tua mão; e te abençoará na terra que te der o Senhor teu Deus. O Senhor te confirmará para si como povo santo, como te tem jurado, quando guardares os mandamentos do Senhor teu Deus, e andares nos seus caminhos. E todos os povos da terra verão que é invocado sobre ti o nome do Senhor, e terão temor de ti. E o Senhor te dará abundância de bens no fruto do teu ventre, e no fruto dos teus animais, e no fruto do teu solo, sobre a terra que o Senhor jurou a teus pais te dar. O Senhor te abrirá o seu bom tesouro, o céu, para dar chuva à tua terra no seu tempo, e para abençoar toda a obra das tuas mãos; e emprestarás a muitas nações, porém tu não tomarás emprestado. E o Senhor te porá por cabeça, e não por cauda; e só estarás em cima, e não debaixo, se obedeceres aos Mandamentos do Senhor teu Deus, que hoje te ordeno, para os guardar e cumprir; (Deuteronômio 28)". Muito obrigado". Em seguida, foi concedida a palavra ao homenageado. Após cumprimentar os presentes, saudou seus familiares, Débora, Daniel e Mariana. "Gratidão a Deus, Senhor dos exércitos, que nos conduz todos os dias e nos suporta. Novamente, agradeço a Deus por todas as graças e sua família que sempre estiveram ao meu lado nesta caminhada de quase trinta e cinco anos na Força Aérea. Natural do Rio de Janeiro, ingressei na EPCAR em 1987 aos dezesseis anos e aqui estou até hoje. Aprendi na carreira militar tudo e mais um pouco sobre ideal, dignidade e propósito. A grandiosa Barbacena, que tem um papel importantíssimo no seio de nossa nação. Quando o príncipe regente em 1822 passou por momentos difíceis, ele qualificou Barbacena com dois adjetivos: "Ele chamou Barbacena de Nobre e muito Leal."

Esta escola que aqui está desde 1949 valoriza cada momento que aqui viveu, nós da Força Aérea Brasileira agradecemos pelo acolhimento. É impossível não pensar em Barbacena sem a EPCAR e ouso dizer que não é possível existir EPCAR sem Barbacena. Agradeço a cidade onde fui acolhido e constituí minha família, onde, no Hospital Ibiapaba, nasceram meus dois filhos e os acolheram de forma perene. Sobre o futuro nada pode garantir, porém afirmo diante a todos que será um defensor ferrenho da cidade. Confirma seu amor por Barbacena, à Força Aérea Brasileira e à EPCAR. Agradeço a todos que aqui estão pela motivação e inspiração. Obrigado Barbacena". O Sr. Presidente convidou o Vereador José Bonifácio para fazer a entrega do livro Barbacena ontem e hoje, para o homenageado. O Senhor Presidente assim se pronunciou ao Brigadeiro Daniel Cavalcanti de Mendonça. "Cumprimento ao Ver. Odair Ferreira, Ver. José Newton de Faria, Ver. Orlando, Ver. José Bonifácio, Ver. Sandro, Ver. Pastor Ewerton e o ex. vereador Pastor Johnson e todas as autoridades religiosas presentes. Na pessoa do Coronel Zanetti eu cumprimento todos os militares da reserva. Saúdo o Tenente Mauro, meu contemporâneo que conviveu comigo no período de 1988 a 1992 sendo um prazer reencontrá-lo. Saudação especial à família do homenageado Brigadeiro Daniel Cavalcanti de Mendonça. O Poder Legislativo, através do povo, tem honra de homenagear o Brigadeiro Daniel Cavalcanti de Mendonça, profissional, uma liderança de alta estirpe e na sua trajetória destaca-se com brilhantismo, sendo um exemplo para seus comandados, sua família e todos nós. A força Armada reflete o desejo da sociedade em desenvolver o patriotismo, o comprometimento, o respeito e a solidariedade na defesa de uma sociedade mais justa. A EPCAR, ao longo de todos estes anos presta um grande serviço para a sociedade brasileira formando cidadãos de bem e grandes profissionais, assim deixando seu legado. Eu fui soldado no período de 1988 a 1992 buscando melhorar minha vida em questões na busca de rotina e disciplina. Daniel talvez não saiba, mas, possivelmente, foi recepcionado por mim, já que ele entrou na EPCAR 1987. Passados os anos, se mostrou capaz em todas os cargos que ocupou até que chegasse no maior cargo da Aeronáutica, o homenageado já recebeu mais de vinte condecorações, atuando em mais de vinte cargos. Fica como o exemplo que a formação tem que ser continuada. Comenta que Deus nos dá muito e assim também espera muito de nós, pois Ele sabe que somos capazes de realizar a missão. Barbacena se sente lisonjeada em homenagear um ser humano de sua estirpe. O parabenizo em nome do povo de Barbacena". Com a palavra o Ver. Orlando Garcia. "Estou emocionado e feliz com a homenagem ao Brigadeiro, pois aqui também já foi minha casa, reforço que EPCAR não existe sem Barbacena e Barbacena não existe sem a EPCAR. Nos orgulhamos de todos os aviadores que daqui saem. Desejo ao Brigadeiro Daniel e sua família, em nome do povo de Barbacena, muita saúde e proteção divina. Agradeço ao Ver. Ewerton por solicitar esta justa homenagem". Com a palavra, o Ver. Odair José Ferreira que assim se pronunciou: "Parabenizo o Brigadeiro Daniel pela homenagem. Fico feliz e emocionado pois fiz parte da EPCAR no período de 1992 a 1998. Implementamos à época, a Central de Comunicações. Parabenizo aos familiares do Brigadeiro Daniel. Sinta-se orgulhoso da mesma forma que estamos. Finalizo dizendo Foco, Disciplina e Organização, planejar-se para produzir. Obrigado". Ao término dos pronunciamentos, o Senhor Presidente agradeceu aos presentes e decretou o encerramento da presente sessão. Eu, Gabriela Aparecida Silva Paradelo dos Reis, Redatora de atas, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Sr. Presidente. Vereador Nilton César de Almeida - Presidente.

ATA 012/2022 - 010ª. Sessão Ordinária - 22.03.2022 - 1º. Período - 2º. Ano da Legislatura. Presidente: Vereador Professor Nilton César de Almeida. Secretário: Vereador Professor Filipe Luís dos Santos. Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE - EXPEDIENTE - HORÁRIO: 19h38 "Mas agora procurei matar-me, a mim, homem que vos tem dito a verdade que de Deus tem ouvido; Abraão não fez isto" (João 8:40) I - Leitura e Discussão de Atas: - Ata nº. 090/2021 - Aprovada por unanimidade, - Ata nº. 007/2022 - Aprovada por unanimidade. O Sr. Vice-Secretário pediu ao Sr. Presidente que constituísse uma comissão e convidasse a integrante da AGENDA DEL, Kênia, Diretora do Sebrae Barbacena, para que acompanhasse os trabalhos da Casa. O Sr. Presidente deferiu a solicitação e nomeou uma comissão com os Vereadores, José Donizete e Roberto da Farmácia para que possam conduzi-la até a mesa de trabalho. II - Leitura das Correspondências e Comunicações: - Of. nº. 162 - Convidando para participação no 1º fórum municipal das águas de Barbacena a ser realizada entre os dias 21 e 25 de março de 2022 serão realizadas palestras nas escolas municipais para crianças do 5º ao 9º ano atividade lúdica conscientizando sobre a importância da preservação da água entre os dias 22 e 23 serão realizadas mesas de debate no auditório do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena de 19h às 22h sobre os temas a seguir conservação e monitoramento dos recursos naturais poluição de recursos hídricos e infrações relacionadas a agenda Azul abastecimento e uso dos recursos hídricos. o convite é extensivo a todos vereadores da câmara municipal de Barbacena. Atenciosamente: Daniele de Paula Almeida Duarte diretora de Meio Ambiente. - Req. nº. 021/22- Indicação do vereador José Bonifácio como líder da minoria para o ano legislativo de 2022. Sala das seções 17 Março 2022. Assinam o requerimento os Vereadores Donizete Medeiros, José Bonifácio e Flávia Maluf. PROJETOS PROTOCOLADOS NA CASA - Veto Total Proj. Lei nº. 112/21 - Acrescenta o parágrafo 4º. Ao art. 22 e o inciso XI ao art. 30, ambos da Lei Municipal nº. 3.240/1995 que dispõe sobre o parcelamento do solo - Aut. Executivo. - Proj. Decreto Legislativo. nº. 005/22 - Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Barbacena ao Senhor José Roberto Riuvo de Araújo - Aut. Ver. Roberto José de Andrade. SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA - HORÁRIO: 19h55 Discussão e Votação de Projetos SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - REGIME DE UR-



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

GÊNCIA URGENTÍSSIMA - Proj. Lei nº. 163/21 - Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências – Aut. Executivo - PRAZO VENCIDO EM 22.02.2022 – ÚLTIMA A VOTAÇÃO-Encerrada a discussão, o projeto com suas respectivas emendas foi colocado em votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE. - Votar emenda de fls. 39 de autoria do Ver. Paulo José da Silva. - Votar emenda de fls. 42 de autoria do Ver. José Bonifácio de Andrada. - Votar emenda de fls. 45 a 47 de autoria do Ver. José Bonifácio de Andrada - RETIRADA DE PAUTA. - Votar emenda de fls. 050 a 052 de autoria do Ver. José Bonifácio de Andrada. - Votar emenda de fls. 55 a 56 de autoria do Ver. José Bonifácio de Andrada. - Votar emenda de fls. 59 a 60 de autoria do Ver. José Bonifácio de Andrada. - Votar emenda de fls. 063 de autoria do Ver. Filipe Luís dos Santos. - Votar emenda de fls. 066 de autoria do Ver. Filipe Luís dos Santos. - Votar emenda de fls. 069 de autoria do Ver. Filipe Luís dos Santos. - Votar emenda de fls. 072 de autoria do Ver. Filipe Luís dos Santos - RETIRADA DE PAUTA. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão às 19h59 e a reabriu às 20h25. Com a Palavra para Discutir, Ver. Professor Filipe, solicitou a retirada da emenda de folha 072 de sua autoria. O Sr. Presidente deferiu a solicitação do Ver. Professor Filipe e pediu para que a secretaria possa retirar a emenda. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zezinho Andrada, solicitou a retirada da emenda de fls. 045 à 047 de sua autoria. Sendo acordado com os demais edis que se comprometeram em vetar os incisos de nº 4, 13 e 15 do Artigo 5º quando o projeto chegar para sanção. O Sr. Presidente deferiu ao pedido do Ver. Zezinho Andrada, e solicitou a secretaria da Casa que retirasse as emendas de fls. 045 à 047. Com a Palavra para Discutir, Ver. Pastor Ewerton, mencionou que como líder do governo, sentou-se com os autores das emendas e avaliaram juntos, que as emendas permaneceram irão contribuir para o projeto. Discorreu que o esporte será mantido como turismo. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Professor Filipe, mencionou que a emenda retirada, colocava o fundo financeiro afim de garantir que os recursos fossem efetivamente destinados aos fins do referido Fundo. Reiterou que há outros meios de fiscalização, como o Tribunal de Contas, Ministério Público e a própria Casa. -Proj. Lei nº. 015/22- Dispõe sobre a aplicação de disposição da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências – Aut. Executivo -PRAZO VENCIDO EM 18.03.2022- -Encerrada a discussão, o projeto foi colocado em votação e foi APROVADO POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 CONTRÁRIO E 4 ABSTENÇÃO O Sr. Presidente destacou a presença de Daniel, Secretário do SEMAS de Barbacena, Gil, vice-diretor do SAS, Daniel Salgarello, diretor do SAS e Almir representando o Sindicato. Com a Palavra para Discutir, Ver. Flávio Maluf, pediu ao Presidente para que suspendesse a reunião por 5 minutos, para ouvir o Sr. Almir Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais. O Sr. Presidente deferiu o pedido do Ver. Flávio Maluf e suspendeu a Sessão às 20h38 reabrindo às 20h54. Com a Palavra para Discutir, Ver. Professor Filipe, mencionou que o projeto teve indas e vindas a pauta. Discorreu que não houve revisão anual no ano passado, faltando sensibilidade ao Executivo, prejudicando o Servidor. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zé Malão, mencionou que não houve revisão anual ano passado. Lembrou que os cargos de contrato ou comissionado não contribuem com o SIMPAS. Com a Palavra para Discutir, Ver. Zezinho Andrada, reiterou que pese a obrigatoriedade a adequação à Legislação Federal e também a sustentabilidade do SIMPAS. Mencionou que há necessidade de valorização e recomposição da defasagem salarial. Com a Palavra para Discutir, Ver. Glauber Milagres, mencionou ser um projeto de grande magnitude. Reiterou que juntos aos demais edis e ao Prefeito seja feita uma reforma administrativa. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Thiago Martins, reiterou que seu voto seria contrário. Porém mencionou votar a favor, para que a população não fique prejudicada, visto que seu voto é o resultado da reforma da Previdência feita pelo Sr. Presidente Bolsonaro e por Ex- Presidente Temer seu antecessor, após o golpe sofrido pela Presidenta Dilma Rousseff. Discorreu quanto a reforma administrativa, e se comprometeu a levar proposta e buscar soluções para o problema, junto ao Executivo. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Glauber Milagres, mencionou ser contrário a votação, porém se faz necessária, visto que o SIMPAS e o Servidor ficarão prejudicados ao longo do tempo. Requerimento Verbal do Ver. Flávio Maluf, para que o projeto nº. 015/22 entrasse em votação com redação final. - Encerrada a discussão, o requerimento foi colocado em votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE. - Proj. Lei nº. 015/22- Dispõe sobre a aplicação de disposição da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências – Aut. Executivo -PRAZO VENCIDO EM 18.03.2022- - Encerrada a discussão, o projeto foi colocado em votação e foi APROVADO EM REDAÇÃO FINAL POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 ABSTENÇÃO. Com a Palavra pela Ordem, Ver. José Newton, reiterou o compromisso do Governo do Prefeito Carlos Du, quanto aos servidores públicos. Mencionou que as portas estão abertas, porém a solução tem que ser jurídica e baseada na constituição. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Roberto da Farmácia, mencionou que age dentro da legalidade, e não privilegia ninguém. Reiterou que no ano passado não pode aprovar na Casa o reajuste, devido ao projeto 173 em vigência. Reforçou que os edis devem trabalhar para acharem um meio de recompor a perda, visto que o repasse de 14% é Lei Federal e não se pode alterá-lo. Com a Palavra para Justificar o voto, Ver. Professor Filipe, mencionou que se absteve, entendendo que há uma questão legal a ser cumprida, devendo ser apresentado um estudo quanto ao reajuste de 14% da contribuição. Com a Palavra como Líder, Ver. Pastor Ewerton, reiterou seu compromisso como parlamentar em aprovar de forma legal e não satisfatória os 14% de repasse do Servidor ao SIMPAS. Discorreu sobre o vale- alimentação e o auxílio fardamento para a Guarda Municipal do Município. Mencionou que não aceita que seja chamados de penduricalhos as melhorias feitas pela gestão atual. O Sr. Presidente parabenizou ao Ver. Carlinhos Playboy pelo aniversário, o desejando felicidade, saúde e proteção divina.

Com a Palavra pela Ordem, Ver. Professor Filipe, felicitou ao Ver. Carlinhos Playboy por seu aniversário. Mencionou se tratar de penduricalho sim, visto que conquista para a classe trabalhadora é a remuneração e boas condições de trabalho, sendo o auxílio um paliativo, não fazendo parte da renda do trabalhador ao se aposentar ou necessitar de ausentar por algum período de seu trabalho. TERCEIRA PARTE – ENCERRAMENTO – ORADORES – HORÁRIO: 21h25 Com a Palavra como Orador Inscrito, Ver. Zezinho Andrada, mencionou que conquistas e melhoria são importantes. Reiterou que ainda sim existem situações que precisam ser enfrentadas, como a defasagem salarial a ser recuperada. Lembrou que quando alguém se propõe a ser Prefeito, dispõe-se também a enfrentar os problemas e resolvê-los. Agradeceu ao Deputado Federal Lafayette Andrada pelo envio de uma emenda para a compra de uma viatura para a Polícia Civil de Barbacena. Discorreu sobre a situação da prestação de serviço de transporte coletivo, relatou que por inúmeras vezes seus colegas e ele próprio subiram a tribuna pedindo que fossem tomadas atitudes quanto a falta de sinalização e a situação precária dos abrigos de ônibus da cidade e nada foi feito. Mencionou que o Ministério público está movendo uma ação contra a prefeitura pela precariedade dos abrigos e pela inercia e falta de ação para o reparo e manutenção dos mesmos. Com a Palavra como Líder, Ver. José Newton, mencionou que o ex-prefeito Martim Andrada privatizou a COPASA, tirando receita do Município. Reiterou ter sido contra na época de sua votação. Salientou que tal circunstância gerou um prejuízo enorme ao Servidor e ao Instituto de Previdência do Município. Com a Palavra como Orador Inscrito, Ver. Zé Malão, parabenizou ao Executivo pelo Auxílio Fardamento a Guarda Municipal. Solicitou que fossem dado também aos Garis Auxílio Fardamento, para que possam comprar, botina, capa de chuva e luvas. Mencionou a situação precária dos Postos de Saúde do bairro Monte Mario. Solicitou a Secretaria de Obras que fosse implementado um redutor de velocidade próximo a quadra na rua principal do bairro Faria. Com a Palavra como Líder, Ver. Glauber Milagres, discorreu sobre os blocos encaminhados com recursos próprios à R. Jair Sfrezo na Colônia Rodrigo Silva. Neste momento, o Sr. Presidente, Vereador Nilton César, encerrou a presente sessão às 22h07. Eu, Gabriela Aparecida Silva Paradelo dos Reis, Redatora de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário. Presidente: Vereador Professor Nilton César de Almeida. Secretário: Vereador Professor Filipe Luís dos Santos.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Presidente: *Nathalia Antonella Alves da Silva*

### CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONVOCAÇÃO

O CAE, Conselho de Alimentação Escolar do Município de Barbacena, convida os servidores públicos do quadro da Secretaria Municipal de Educação para Assembleia que elegerá um conselheiro, representante do segmento. A Assembleia acontecerá no dia 26 de abril de 2022, terça-feira, às 09:00 h em primeira convocação e às 09:30 h em segunda convocação como minoria simples, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, situada à Rua Thompson Flores 41, Boa Morte. A eleição acontecerá por meio de voto direto. O membro eleito terá mandato de complementação da gestão em vigor (2021-2025) podendo ser reeleito de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. A nomeação dos membros eleitos do CAE será realizada por Decreto do Chefe do Executivo. A substituição se faz necessária mediante renúncia do conselheiro anterior. A função de conselheiro do CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos: I – Possuir disponibilidade de tempo para participadas reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes; II - Realizar visitas às Unidades Educativas da rede pública municipal; III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário; IV – Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar. Barbacena, 11 de abril de 2022. Nathalia Antonella Alves da Silva - Presidente do CAE.

### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR

Presidente: *Nivaldo Paulino Teodoro*

### EDITAL

#### Edital nº. 01/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR

Art. 1º - O CMPIR, instituído pela Lei 4.006/2007, tem por finalidade propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos, da população municipal e das minorias, com objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e, de reduzir as



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2022

desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, exercendo como controle social o acompanhamento das referidas políticas; Art. 2º - Dos objetivos: É o Órgão Colegiado do Município, responsável pelas questões raciais e das Minorias, conforme Art. 3º da Lei 4.006/2007, com funções de caráter permanente, consultivo, normativo e fiscalizador e também objetiva estabelecer, acompanhar e avaliar as POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DAS MINORIAS e efetivar a participação da comunidade na gestão pública das Políticas de Promoção da igualdade Racial e das Minorias, e no controle social, constituindo-se órgão colegiado paritário por elas responsável sem ferir a Lei Orgânica do Município;

Art. 3º - Ao CMPIR compete:

I- Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária da União;

II- Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III- Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbacena e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV- Apoiar a Secretaria Municipal de assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, nacional e do Distrito Federal;

V- Encomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI- Propor a realização de conferências municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII- Zelar pelas deliberações das conferências municipais e nacionais de promoção da igualdade racial;

VIII- Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

IX- Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados pelo CMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

X- Articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estaduais e municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a co-operação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

XI- Propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais,

nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII- Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII- Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIV- Definir suas diretrizes e programas de ação;

XV- Elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, é composto por 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo três eleitos na V Conferência Municipal de 02 de fevereiro de 2022. Para completar a composição se faz necessário indicação das respectivas bases:

- 01 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

- 01 (um) representante do Pró – Mulher;

- 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP.

Art. 5º- As inscrições das Organizações e Instituições da Sociedade Civil, deverão ser feitas na Praça Conde de Prados, S/N – Centro, até o dia 18 de maio de 2022, de 12:00 horas às 16:00 horas, mediante a apresentação em envelope lacrado contendo:

I- Ofício de indicação do candidato assinado pelo Presidente da Instituição;

II- Carteira de Identidade, comprovante de residência e CPF do candidato (cópias).

Art. 6º - A Assembléia de Eleição irá realizar-se no dia 19 de maio de 2022, no Auditório do Centro Administrativo Conde de Prados, localizada na Praça Conde de Prados, s/n – Centro, às 14:00 horas.

§ 1º A eleição se dará através de voto secreto, tendo as organizações inscritas direito a 02 (dois) votos, sendo um obrigatoriamente em outra Instituição /Segmento.

§ 2º A Organização que não tiver interesse em apresentar candidato poderá se inscrever por meio de ofício encaminhado a Chefia de Apoio aos Conselhos Municipais, como apenas votante.

Art. 7º - Casos não previstos neste edital serão solucionados pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Barbacena, 11 de abril de 2022

Nivaldo Paulino Teodoro

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

